

**PORTARIA Nº 3.145, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

Estabelece recursos financeiros a serem adicionados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Ofício nº 478, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte; e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde no Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte (MG), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) a serem adicionados ao limite financeiro mensal de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte (MG), da seguinte forma:

I - competência dezembro/2009 - R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

II - competência fevereiro/2010 - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

III - competência março/2010 - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

IV - a partir da competência abril/2010 - R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem reais)

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas competências previstas no art. 1º desta Portaria.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.146, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece recursos financeiros para Municípios com equipes de Saúde da Família, que aderirem ao Programa Saúde na Escola - PSE.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa Saúde na Escola (PSE), com finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que preconiza a coordenação do cuidado a partir da atenção básica organizada pela estratégia Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 1.861/GM de 04 de setembro de 2008, que estabelece recursos financeiros pela adesão ao PSE para Municípios com equipe Saúde da Família, priorizados a partir do IDEB que aderirem ao PSE;

Considerando a Portaria nº 2.931/GM de 04 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros pela adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE e credencia Municípios para o recebimento desses recursos;

Considerando os princípios e as diretrizes propostos nos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, que constituem o Pacto pela Saúde, entre as esferas de governo na consolidação do SUS, regulamentado pela Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria nº 687/GM, de 30 de março de 2006, sobre o desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil;

Considerando a classificação dos Municípios em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, com base na Resolução CD/FNDE nº 29, de 20 de junho de 2007 e na Resolução CD/FNDE nº 47, de 20 de setembro de 2007;

Considerando os Municípios priorizados pelo programa Mais Educação, conforme Portaria nº 04/GM/MEC, de março de 2009;

Considerando a Portaria nº 1996/GM, de 20 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que regulamenta o Projeto Olhar Brasil, resolve:

Art. 1º Definir, para o ano de 2009, recursos financeiros referentes à adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE.

Art. 2º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, destinam-se à implantação do conjunto de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, realizadas pelas Equipes de Saúde da

Família - ESF de forma articulada com a rede de educação pública básica e em conformidade aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme descrito no Artigo 4º do Decreto 6.286/07.

§ 1º O valor dos recursos financeiros referentes à adesão ao PSE corresponde a uma parcela extra do incentivo mensal às Equipes de Saúde da Família que atuam nesse Programa.

§ 2º Os recursos financeiros referentes ao PSE serão pagos a partir da adesão do Município ao Programa, em parcela única, com base no número de ESF cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência outubro, conforme Portaria que estabelece o cronograma de envio da base de dados do SCNES, que geraram transferência de incentivos financeiros ao Município.

§ 3º - Fica mantida a transferência dos recursos de que trata o caput desse Artigo, aos Municípios credenciados por meio da Portaria nº 2.931/GM, de 04 de dezembro de 2008, que identificaram suas equipes de Saúde da Família atuantes no PSE, em campo específico no SCNES na competência outubro de 2009.

Art. 3º - Definir, no Anexo I, os Municípios que poderão receber incentivos financeiros ao PSE no ano de 2009, para as ESF, a partir dos seguintes critérios:

I - Municípios com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, no ano de 2007, menor ou igual a 3,1 nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - Para os Estados em que o número total de Municípios definidos pelo critério descrito no inciso I for inferior a 20, serão incluídos os Municípios de menor IDEB, até completar o máximo de 20 Municípios em cada Estado; e

III - entre os Municípios definidos pelos critérios estabelecidos nos incisos I e II, serão incluídos apenas aqueles que tenham 70% ou mais de cobertura populacional por Equipes Saúde da Família, com base na competência financeira de agosto de 2009.

Art. 4º Definir, no Anexo II, os Municípios que poderão receber incentivos financeiros ao PSE no ano de 2009, por possuírem em seu território escolas participantes do programa Mais Educação, considerando somente as escolas especificadas nesse programa.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 30 dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para Manifestação de Interesse de Adesão ao PSE, a ser realizada pelo preenchimento de formulário específico disponibilizado no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab;

I - Os gestores municipais nomearão Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI), que inclua representantes das Secretarias de Saúde e Educação do Município.

a) Nos territórios onde situarem-se escolas estaduais que integrem o Programa Mais Educação, representantes da Secretaria Estadual da Educação deverão compor o GTI;

II - O GTI elaborará o Termo de Adesão ao PSE e o Projeto do PSE Municipal, conforme modelo apresentado no Anexo III a esta Portaria;

III - Cabe ao GTI elaborar o Projeto do PSE Municipal em que deve constar:

a) Diagnóstico situacional que compreenda questões referentes aos determinantes sociais, cenário epidemiológico e modalidades de ensino das escolas que estão no espectro de atuação das ESF que atuarão no PSE;

b) Mapeamento da rede SUS de Atenção Básica/Saúde da Família e da rede de escolas federais, estaduais e municipais, criando espaços comuns, os territórios de responsabilidade;

c) Atribuições das ESF e das Escolas em cada um dos territórios de responsabilidade, quantificando o número de escolas, de alunos de cada escola e as questões prioritárias do perfil desses alunos, bem como definindo responsáveis das áreas de saúde e educação pelo seguimento do projeto dentro de cada território;

d) Identificação de cada instituição de ensino atendida pelo Programa Saúde na Escola com definição do professor responsável pela articulação das ações de prevenção e promoção da saúde na escola;

e) Programação das atividades do PSE que deverão ser incluídas no Projeto Político Pedagógico de cada uma das escolas.

IV - Os Secretários Municipais de Educação e Saúde firmam o Termo de Adesão, a ser encaminhado ao Colegiado de Gestão Regional, onde houver, e à Comissão Intergestores Bipartite - CIB de seu estado para homologação;

V - A CIB envia os Termos de Adesão ao Ministério da Saúde que encaminhará cópia do mesmo ao Ministério da Educação;

VI - O GTI, após a homologação do termo de Adesão de CIB ou CGR, envia o Projeto do PSE Municipal, em meio eletrônico, para endereço eletrônico do Programa Saúde na Escola - PSE, no sítio www.saude.gov.br/dab;

VII - Com base na manifestação de interesse de adesão ao PSE, o Ministério da Saúde publica portaria de credenciamento das equipes, por Município, por meio da qual os Municípios poderão fazer jus ao recebimento dos recursos financeiros pela adesão ao PSE.

VIII - Estabelecer o prazo de 60 dias a partir da publicação desta Portaria para o envio do Termo de Adesão e do Projeto do PSE Municipal. O não cumprimento deste prazo acarretará a devolução dos recursos recebidos na ocasião do credenciamento dos Municípios mediante manifestação de interesse de adesão.

IX - A Secretaria Municipal de Saúde preenche, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, o campo específico de identificação das ESF que estiverem atuando no PSE;

X - As Secretarias Estaduais de Saúde acompanham o processo de atualização do SCNES a partir da homologação dos projetos dos Municípios do PSE na CIB;

Art. 6º Definir que os recursos financeiros pela adesão ao PSE fazem parte do Componente Variável do Bloco de Financiamento

da Atenção Básica e serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 7º Definir que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

LISTAGEM DOS MUNICÍPIOS DEFINIDOS PELO ARTIGO 3.º DESTA PORTARIA

Cod	UF	Municípios
1200351	AC	Marechal Thaumaturgo
1200807	AC	Porto Acre
1200435	AC	Santa Rosa do Purus
1200500	AC	Sena Madureira
1200609	AC	Tarauacá
2700102	AL	Água Branca
2700201	AL	Anadia
2700607	AL	Barra de São Miguel
2700805	AL	Belém
2700904	AL	Belo Monte
2701100	AL	Branquinha
2701209	AL	Cacimbinhas
2701605	AL	Canapi
2701704	AL	Capela
2701803	AL	Carneiros
2701902	AL	Chã Preta
2702355	AL	Craibas
2702504	AL	Dois Riachos
2702603	AL	Feira Grande
2703106	AL	Igaci
2703403	AL	Jacaré dos Homens
2703759	AL	Jequiá da Praia
2704005	AL	Junqueiro
2704203	AL	Limoeiro de Anadia
2704401	AL	Major Isidoro
2704609	AL	Maravilha
2704807	AL	Maribondo
2705002	AL	Mata Grande
2705309	AL	Minador do Negrão
2705804	AL	Olho d'Água do Casado
2705903	AL	Olho d'Água Grande
2706208	AL	Palestina
2706406	AL	Pão de Açúcar
2707602	AL	Quebrangulo
2708006	AL	Santana do Ipanema
2708105	AL	Santana do Mundau
2708402	AL	São José da Tapera
2708600	AL	São Miguel dos Campos
2708956	AL	Senador Rui Palmeira
2709004	AL	Tanque d'Arca
2709202	AL	Traipu
2709301	AL	União dos Palmares
1300029	AM	Alvarães
1300805	AM	Borba
1300839	AM	Caapiranga
1301100	AM	Careiro
1301159	AM	Careiro da Várzea
1301308	AM	Codajás
1301407	AM	Eirunepé
1301654	AM	Guajará
1302207	AM	Juruá
1302900	AM	Maués
1303569	AM	Rio Preto da Eva
1304005	AM	Silves
1304237	AM	Tonantins
1600105	AP	Amapá
1600204	AP	Calçoene
1600212	AP	Cutias
1600238	AP	Ferreira Gomes
1600402	AP	Mazagão
1600501	AP	Oiapoque
1600154	AP	Pedra Branca do Amapari
1600535	AP	Porto Grande
1600808	AP	Vitória do Jari
2900801	BA	Alcobaça
2901205	BA	Anagé
2901353	BA	Andorinha
2901502	BA	Anguera
2901957	BA	Apurema
2902401	BA	Aurelino Leal
2902609	BA	Baixa Grande
2902906	BA	Barra do Choça
2903102	BA	Barra do Rocha
2903276	BA	Barrocas
2903409	BA	Belmonte
2903508	BA	Belo Campo
2904308	BA	Brejões
2904704	BA	Buerarema
2904803	BA	Caatiba
2905503	BA	Caldeirão Grande
2905800	BA	Camamu
2906105	BA	Canápolis
2906402	BA	Candeal
2906808	BA	Cansanção
2906857	BA	Capela do Alto Alegre
2906899	BA	Caraibas
2906907	BA	Caravelas
2907400	BA	Catolândia
2907707	BA	Chorrochó
2908200	BA	Conceição da Feira



2908408	BA	Conceição do Coité	2310001	CE	Palhano	1500909	PA	Augusto Corrêa
2908507	BA	Conceição do Jacuípe	2310100	CE	Palmácia	1501451	PA	Belterra
2908804	BA	Contendas do Sincorá	2310852	CE	Pindoretama	1501501	PA	Benevides
2908903	BA	Coração de Maria	2310902	CE	Piquet Carneiro	1501576	PA	Bom Jesus do Tocantins
2909208	BA	Coronel João Sá	2311009	CE	Poranga	1502202	PA	Capanema
2910008	BA	Dário Meira	2311231	CE	Potiretama	1502608	PA	Colares
2900504	BA	Érico Cardoso	2311900	CE	Saboeiro	1502707	PA	Conceição do Araguaia
2910602	BA	Esplanada	2311959	CE	Salitre	1502756	PA	Concórdia do Pará
2910727	BA	Eunápolis	2312007	CE	Santana do Acaraú	1502764	PA	Cumaru do Norte
2910859	BA	Filadélfia	2312601	CE	São Luís do Curu	1502905	PA	Curuçá
2910909	BA	Firmino Alves	2312700	CE	Senador Pompeu	1503408	PA	Inhangapi
2911006	BA	Floresta Azul	2313500	CE	Trairi	1504505	PA	Melgaço
2911105	BA	Formosa do Rio Preto	5209408	GO	Guarani de Goiás	1504604	PA	Mocajuba
2911501	BA	Gongogi	5212303	GO	Leopoldo de Bulhões	1505494	PA	Palestina do Pará
2911808	BA	Guaratinga	5213509	GO	Monte Alegre de Goiás	1506112	PA	Quatipuru
2911857	BA	Heliópolis	2100501	MA	Alto Parnaíba	1506302	PA	Salvaterra
2912509	BA	Ibipitanga	2100550	MA	Amapá do Maranhão	1506351	PA	Santa Bárbara do Pará
2912707	BA	Ibirapitanga	2100709	MA	Anajatuba	1506500	PA	Santa Isabel do Pará
2913457	BA	Igrapiúna	2100832	MA	Apicum-Açu	1507003	PA	Santo Antônio do Tauá
2913507	BA	Iguai	2100873	MA	Araguaína	1507151	PA	São Domingos do Araguaia
2913705	BA	Inhambupe	2101301	MA	Bacuri	1507409	PA	São Francisco do Pará
2913804	BA	Ipecaetá	2101509	MA	Barão de Grajaú	1507458	PA	São Geraldo do Araguaia
2914208	BA	Irajuba	2101772	MA	Bela Vista do Maranhão	1507508	PA	São João do Araguaia
2914307	BA	Iramaia	2101905	MA	Bequimão	1507805	PA	Senador José Porfírio
2915403	BA	Itaju do Colônia	2102150	MA	Brejo de Areia	1508035	PA	Tracuateua
2915700	BA	Itamari	2102200	MA	Buriti	1508084	PA	Tucumã
2916104	BA	Itaparica	2102358	MA	Buritirana	2500304	PB	Alagoa Grande
2916203	BA	Itapé	2102507	MA	Cajari	2500577	PB	Algodão de Jandaíra
2916807	BA	Itarantim	2102705	MA	Cantanhede	2501104	PB	Areia
2917359	BA	Jaborandi	2102754	MA	Capinzal do Norte	2501302	PB	Arociras
2917904	BA	Jandaíra	2103125	MA	Central do Maranhão	2501575	PB	Barra de Santana
2918100	BA	Jeremoabo	2103158	MA	Centro do Guilherme	2502003	PB	Belém do Brejo do Cruz
2918308	BA	Jitaúna	2103257	MA	Cidelândia	2502102	PB	Boa Ventura
2918605	BA	Jussiape	2103307	MA	Codó	2502409	PB	Bonito de Santa Fé
2919108	BA	Lamarão	2103406	MA	Coelho Neto	2502706	PB	Borborema
2919306	BA	Lencóis	2103901	MA	Duque Bacelar	2503001	PB	Caaporã
2919603	BA	Macajuba	2104503	MA	Governador Archer	2503506	PB	Cacimba de Dentro
2919702	BA	Macarani	2105351	MA	Itaipava do Grajaú	2503555	PB	Cacimbas
2919959	BA	Maetinga	2105906	MA	Lago Verde	2503704	PB	Cajazeiras
2920106	BA	Mairi	2106102	MA	Loreto	2504355	PB	Caturité
2920304	BA	Malhada de Pedras	2106326	MA	Maracaçumé	2504405	PB	Conceição
2920403	BA	Manoel Vitorino	2106607	MA	Matões	2505006	PB	Cubati
2920700	BA	Marau	2106631	MA	Matões do Norte	2505105	PB	Cuité
2921054	BA	Matina	2106805	MA	Mirinzal	2505303	PB	Curral Velho
2921401	BA	Mirangaba	2107209	MA	Nina Rodrigues	2505402	PB	Desterro
2921450	BA	Mirante	2107803	MA	Parnarama	2505907	PB	Emas
2921500	BA	Monte Santo	2108256	MA	Pedro do Rosário	2506103	PB	Fagundes
2922003	BA	Mucuri	2108405	MA	Peri Mirim	2506509	PB	Gurjão
2922250	BA	Muquém de São Francisco	2108454	MA	Peritoró	2502607	PB	Igaracy
2922706	BA	Nova Canaã	2109056	MA	Porto Rico do Maranhão	2506905	PB	Itabaiana
2922730	BA	Nova Fátima	2109106	MA	Presidente Dutra	2507002	PB	Itaporanga
2923001	BA	Nova Viçosa	2109270	MA	Presidente Sarney	2507101	PB	Itapororoca
2923050	BA	Novo Triunfo	2109403	MA	Primeira Cruz	2507804	PB	Junco do Seridó
2923209	BA	Oliveira dos Brejinhos	2109502	MA	Riachão	2508554	PB	Logradouro
2924058	BA	Pé de Serra	2110005	MA	Santa Luzia	2509404	PB	Mogeiro
2924678	BA	Pirai do Norte	2110039	MA	Santa Luzia do Paruá	2509602	PB	Monte Horebe
2925006	BA	Planalto	2110302	MA	Santo Antônio dos Lopes	2509800	PB	Mulungu
2925402	BA	Potiraguá	2110807	MA	São Félix de Balsas	2510105	PB	Nova Floresta
2925931	BA	Quixabeira	2111573	MA	São Pedro dos Crentes	2510600	PB	Ouro Velho
2926004	BA	Remanso	2111748	MA	Senador Alexandre Costa	2512721	PB	Pedro Régis
2926103	BA	Retirolândia	2111763	MA	Senador La Rocque	2511806	PB	Pirpirituba
2926608	BA	Ribeira do Pombal	2112456	MA	Turilândia	2511905	PB	Pitimbu
2926806	BA	Rio do Antônio	2112704	MA	Vargem Grande	2512036	PB	Poço Dantas
2926905	BA	Rio do Pires	2112902	MA	Vitória do Mearim	2512507	PB	Queimadas
2927606	BA	Santa Brígida	3100906	MG	Águas Formosas	2512754	PB	Riachão do Bacamarte
2927804	BA	Santa Cruz da Vitória	3104700	MG	Ataléia	2512788	PB	Riacho de Santo Antônio
2928059	BA	Santa Luzia	3106606	MG	Bertópolis	2512804	PB	Riacho dos Cavalos
2928307	BA	Santanópolis	3109253	MG	Bugre	2513000	PB	Salgadinho
2928802	BA	Santo Estêvão	3112703	MG	Capitão Enéas	2513109	PB	Salgado de São Félix
2929008	BA	São Félix	3113305	MG	Carangola	2513158	PB	Santa Cecília
2929206	BA	São Francisco do Conde	3114105	MG	Carmo de Minas	2513703	PB	Santa Rita
2929404	BA	São Miguel das Matas	3115458	MG	Catuji	2513653	PB	Santarém
2929800	BA	Saúde	3123858	MG	Entre Folhas	2514008	PB	São João do Cariri
2930006	BA	Sebastião Laranjeiras	3124609	MG	Estrela Dalva	2500700	PB	São João do Rio do Peixe
2930758	BA	Sítio do Mato	3125309	MG	Faria Lemos	2514305	PB	São José de Caiana
2931202	BA	Taperoá	3126703	MG	Francisco Sá	2514602	PB	São José do Bonfim
2931608	BA	Teolândia	3126901	MG	Frei Inocêncio	2515005	PB	São Miguel de Taipu
2931806	BA	Tremedal	3130655	MG	Indaíabira	2516151	PB	Sossêgo
2932457	BA	Umburanas	3131158	MG	Ipaba	2600302	PE	Agrestina
2933109	BA	Várzea do Poço	3139300	MG	Manga	2600401	PE	Água Preta
2933208	BA	Vera Cruz	3141405	MG	Medina	2600708	PE	Aliança
2301000	CE	Aquiraz	3141801	MG	Minas Novas	2600807	PE	Altinho
2301703	CE	Aurora	3144656	MG	Ninheira	2601003	PE	Angelim
2301802	CE	Baixio	3145455	MG	Olhos-d'Água	2601201	PE	Arcoverde
2302107	CE	Baturité	3157252	MG	Santa Bárbara do Leste	2602001	PE	Bodocó
2302206	CE	Beberibe	3158102	MG	Santa Maria do Salto	2602209	PE	Bom Jardim
2302503	CE	Brejo Santo	3162401	MG	São João da Ponte	2602308	PE	Bonito
2303006	CE	Caridade	3162450	MG	São João das Missões	2602605	PE	Brejo da Madre de Deus
2303402	CE	Carnaubal	3166709	MG	Serra dos Aimorés	2602704	PE	Buenos Aires
2303501	CE	Cascavel	3168408	MG	Tarumirim	2603108	PE	Cachoeirinha
2303956	CE	Chorozinho	3169208	MG	Tombo	2603504	PE	Camocim de São Félix
2304004	CE	Coreaú	3169703	MG	Turmalina	2603702	PE	Canhotinho
2304277	CE	Ereré	3170578	MG	Vargem Alegre	2603801	PE	Capoeiras
2304657	CE	Graça	3171030	MG	Verdelândia	2604007	PE	Carpina
2304954	CE	Guaiúba	5000708	MS	Anastácio	2604205	PE	Catende
2305209	CE	Hidrolândia	5001243	MS	Aral Moreira	2604304	PE	Cedro
2305266	CE	Ibaretama	5004601	MS	Itaquiraí	2604403	PE	Chã de Alegria
2305332	CE	Ibicuitinga	5005806	MS	Nioaque	2604502	PE	Chã Grande
2305704	CE	Ipaumirim	5006259	MS	Novo Horizonte do Sul	2604601	PE	Condado
2305803	CE	Ipu	5007703	MS	Sete Quedas	2604700	PE	Correntes
2306603	CE	Itatira	5101209	MT	Araguaína	2605004	PE	Cupira
2306900	CE	Jaguaribe	5101852	MT	Bom Jesus do Araguaia	2605103	PE	Custódia
2307635	CE	Madalena	5103361	MT	Conquista D'Oeste	2605301	PE	Exu
2308104	CE	Mauriti	5106208	MT	Nova Brasilândia	2605509	PE	Ferreiros
2308708	CE	Morada Nova	5106315	MT	Novo Santo Antônio	2605905	PE	Gameleira
2308906	CE	Morrinhos	5107883	MT	Serra Nova Dourada	2606002	PE	Garanhuns
2309300	CE	Nova Russas	5108204	MT	Torixoréu	2606101	PE	Glória do Goitá
2309458	CE	Ocara	5108303	MT	União do Sul	2606200	PE	Goiana



2606309	PE	Granito	2211704	PI	Wall Ferraz	BA	2930709	Simões Filho	11
2606408	PE	Gravatá	2400208	RN	Açu	CE	2307700	Maranguape	22
2606705	PE	Ibirajuba	2400604	RN	Almino Afonso	ES	3201308	Cariacica	11
2606804	PE	Igarassu	2401107	RN	Areia Branca	ES	3205002	Serra	17
2607406	PE	Itacuruba	2401206	RN	Arês	ES	3205200	Vila Velha	12
2607505	PE	Itaíba	2401453	RN	Baraúna	GO	5200258	Águas Lindas de Goiás	10
2607703	PE	Itapetim	2401602	RN	Bento Fernandes	GO	5201108	Anápolis	31
2607752	PE	Itapissuma	2401859	RN	Caçara do Norte	GO	5201405	Aparecida de Goiânia	34
2607802	PE	Itaquitinga	2402105	RN	Campo Redondo	GO	5205497	Cidade Ocidental	2
2608206	PE	Joaquim Nabuco	2402501	RN	Carnaubais	GO	5208004	Formosa	13
2608255	PE	Jucati	2402600	RN	Ceará-Mirim	GO	5212501	Luziânia	8
2608750	PE	Lagoa Grande	2402907	RN	Coronel João Pessoa	GO	5215231	Novo Gama	7
2608909	PE	Limoeiro	2403608	RN	Extremoz	GO	5217609	Planaltina	4
2609204	PE	Maraial	2403756	RN	Fernando Pedroza	GO	5221858	Valparaíso de Goiás	10
2609303	PE	Mirandiba	2403806	RN	Florânia	MA	2107506	Paço do Lumiar	3
2609907	PE	Ouricuri	2404101	RN	Galinhos	MA	2111201	São José de Ribamar	11
2610103	PE	Palmeirina	2404309	RN	Governador Dix-Sept Rosado	MG	3119401	Coronel Fabriciano	4
2610400	PE	Parnamirim	2404705	RN	Ipangaçu	MG	3129806	Ibirité	12
2610509	PE	Passira	2404853	RN	Itajá	MG	3157807	Santa Luzia	7
2611309	PE	Pombos	2404903	RN	Itaú	MG	3167202	Sete Lagoas	8
2611804	PE	Ribeirão	2406205	RN	Lagoa d'Anta	MS	5003207	Corumbá	14
2612307	PE	Saloá	2407104	RN	Macaíba	MS	5003702	Dourados	8
2612406	PE	Sanharó	2407609	RN	Messias Targino	MT	5108402	Várzea Grande	13
2612455	PE	Santa Cruz	2408003	RN	Mossoró	PA	1506807	Santarém	27
2612554	PE	Santa Filomena	2408508	RN	Ouro Branco	PB	2501807	Bayeux	27
2612703	PE	Santa Maria do Cambucá	2408607	RN	Paraná	PB	2503209	Cabedelo	16
2612901	PE	São Benedito do Sul	2408706	RN	Paraú	PB	2513703	Santa Rita	29
2613107	PE	São Caitano	2409308	RN	Patu	PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	3
2613701	PE	São Lourenço da Mata	2409407	RN	Pau dos Ferros	PE	2603454	Camaragibe	21
2613800	PE	São Vicente Ferrer	2409605	RN	Pedra Preta	PI	2203909	Floriano	13
2614006	PE	Serrita	2410207	RN	Portalegre	PI	2207702	Parnaíba	28
2614105	PE	Sertânia	2410603	RN	Rafael Godeiro	PI	2208007	Picos	19
2614204	PE	Sirinhaém	2410702	RN	Riachão da Cruz	PR	4106902	Curitiba	20
2615508	PE	Tracunhaém	2409332	RN	Santa Maria	RJ	3302858	Mesquita	12
2615607	PE	Trindade	2411601	RN	São Bento do Norte	RJ	3303203	Nilópolis	15
2616100	PE	Verdejante	2411809	RN	São Fernando	RJ	3303906	Petrópolis	5
2616183	PE	Vertente do Lério	2412005	RN	São Gonçalo do Amarante	RJ	3304144	Queimados	8
2616209	PE	Vertentes	2412807	RN	São Rafael	RN	2402006	Caicó	16
2616308	PE	Vicência	2413102	RN	Senador Elói de Souza	RN	2403251	Parnamirim	15
2616506	PE	Xexéu	2413201	RN	Senador Georgino Avelino	RN	2408003	Mossoró	57
2200251	PI	Alagoinha do Piauí	2411056	RN	Tibau	RO	1100023	Ariquemes	11
2200509	PI	Amarante	2414605	RN	Upanema	RO	1100049	Cacoal	7
2200806	PI	Antônio Almeida	2414704	RN	Várzea	RO	1100122	Ji-Paraná	12
2201051	PI	Assunção do Piauí	2415008	RN	Vila Flor	RS	4300604	Alvorada	27
2201150	PI	Baixa Grande do Ribeiro	1100262	RO	Rio Crespo	RS	4303103	Cachoeirinha	7
2201176	PI	Barra D'Alcântara	1400282	RR	Iracema	RS	4307708	Esteio	2
2201408	PI	Barro Duro	4302600	RS	Braga	RS	4318705	São Leopoldo	7
2201556	PI	Bela Vista do Piauí	4312377	RS	Monte Alegre dos Campos	RS	4320008	Sapucaia do Sul	10
2201606	PI	Benedictinos	2800506	SE	Areia Branca	SC	4202404	Blumenau	6
2201739	PI	Betânia do Piauí	2800605	SE	Barra dos Coqueiros	SC	4211900	Palhoça	2
2201903	PI	Bom Jesus	2800670	SE	Boquim	SC	4216602	São José	3
2201945	PI	Boqueirão do Piauí	2801009	SE	Campo do Brito	SE	2802106	Estância	15
2202000	PI	Buriti dos Lopes	2801504	SE	Carmópolis	SE	2802908	Itabaiana	10
2202026	PI	Buriti dos Montes	2801603	SE	Cedro de São João	SE	2803500	Lagarto	10
2202083	PI	Cajueiro da Praia	2801702	SE	Cristinápolis	SE	2804805	Nossa Senhora do Socorro	9
2202109	PI	Campinas do Piauí	2802007	SE	Divina Pastora	SP	3513009	Cotia	9
2202117	PI	Campo Alegre do Fidalgo	2802304	SE	Frei Paulo	SP	3513801	Diadema	10
2202251	PI	Canavieira	2803401	SE	Japoatã	SP	3515004	Embu	10
2202653	PI	Caxingó	2803708	SE	Macambira	SP	3518800	Guarulhos	25
2202703	PI	Cocal	2803807	SE	Malhada dos Bois	SP	3522208	Itapeverica da Serra	1
2202901	PI	Corrente	2803906	SE	Malhador	SP	3547304	Santana de Parnaíba	2
2203107	PI	Cristino Castro	2804300	SE	Muribeca	SP	3547809	Santo André	5
2203230	PI	Currais	2804409	SE	Neópolis	SP	3548708	São Bernardo do Campo	9
2203255	PI	Curralinhos	2804607	SE	Nossa Senhora das Dores	SP	3550308	São Paulo	205
2203305	PI	Demerval Lobão	2804706	SE	Nossa Senhora de Lourdes	SP	3552809	Taboão da Serra	9
2203420	PI	Domingos Mourão	2804904	SE	Pacatuba	TO	1702109	Araguaína	16
2203503	PI	Elesbão Veloso	2805109	SE	Pedrinhas	TO	1709500	Gurupi	2
2203701	PI	Esperantina	2805604	SE	Porto da Folha				
2203800	PI	Flores do Piauí	2805802	SE	Riachão do Dantas				
2203859	PI	Floresta do Piauí	2806107	SE	Rosário do Catete				
2204105	PI	Francisco Ayres	2806206	SE	Salgado				
2204352	PI	Geminiano	2806305	SE	Santa Luzia do Itanhý				
2204402	PI	Gilbués	2806404	SE	Santana do São Francisco				
2205201	PI	Jaicós	2806701	SE	São Cristóvão				
2205276	PI	Jatobá do Piauí	2806800	SE	São Domingos				
2205300	PI	Jerumenha	2807303	SE	Telha				
2205359	PI	João Costa	2807600	SE	Umbaúba				
2205458	PI	Joca Marques	3515806	SP	Flora Rica				
2205516	PI	Juazeiro do Piauí	1703305	TO	Bom Jesus do Tocantins				
2205532	PI	Jurema	1703826	TO	Cachoeirinha				
2205581	PI	Lagoa do Piauí	1703842	TO	Campos Lindos				
2205706	PI	Luís Correia	1707553	TO	Fátima				
2206050	PI	Massapê do Piauí	1710706	TO	Itaguatins				
2206209	PI	Miguel Alves	1711803	TO	Juarina				
2206308	PI	Miguel Leão	1712405	TO	Lizarda				
2206357	PI	Milton Brandão	1713601	TO	Monte do Carmo				
2206605	PI	Monte Alegre do Piauí	1715101	TO	Novo Acordo				
2206670	PI	Morro do Chapéu do Piauí	1717909	TO	Ponte Alta do Tocantins				
2206803	PI	Nossa Senhora dos Remédios	1718501	TO	Recursolândia				
2207108	PI	Olho D'Água do Piauí	1718899	TO	Santa Rita do Tocantins				
2207306	PI	Paes Landim	1720101	TO	São Bento do Tocantins				
2207405	PI	Palmeira do Piauí	1720309	TO	São Sebastião do Tocantins				
2207553	PI	Paquetá							
2207603	PI	Parnaçuá							
2207751	PI	Passagem Franca do Piauí							
2207900	PI	Pedro II							
2207934	PI	Pedro Laurentino							
2208650	PI	Queimada Nova							
2208809	PI	Regeneração							
2208858	PI	Riacho Frio							
2209401	PI	Santo Antônio de Lisboa							
2209757	PI	São Gonçalo do Gurguéia							
2210102	PI	São José do Peixe							
2210391	PI	São Miguel do Fidalgo							
2210623	PI	Sebastião Barros							
2210904	PI	Socorro do Piauí							
2211209	PI	Uruçuí							
2211506	PI	Vera Mendes							

ANEXO II

Anexo II			
UF	Cod	Municípios	Nº de máximo de ESF que podem atuar no PSE
AC	1200203	Cruzeiro do Sul	9
AC	1200500	Sena Madureira	8
AL	2700300	Arapiraca	26
AL	2706307	Palmeira dos Índios	15
AM	1302504	Manacapuru	13
BA	2905602	Camacan	11
BA	2919207	Lauro de Freitas	18

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO PSE

O Governo Municipal de XXXX, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação (e/ou da Secretaria Estadual de Educação, quando capital), inscritas no CNPJ sob nº. XXXX, neste ato representado por seus Secretários da Saúde e de Educação, (NOMES), (ESTADO CIVIL), portadores da carteira de identidade nº. XXXXXXXXXXXX, expedida por XXXX, e inscritos no CPF sob o nº. XXXXXXXX, considerando o que dispõe a Constituição Federal, as Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 da Saúde e a Lei nº. 9.394/96 da Educação celebra o presente Termo de Adesão ao Programa Saúde na Escola, que se efetivará por meio de gestão intersetorial entre Educação e Saúde, cujas responsabilidades da gestão municipal estão explícitas no Projeto do PSE Municipal em anexo.